



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2023

PROCESSO

Nº 183

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 28 capeando o Projeto de Lei nº 28 de 26 de outubro de 2023

ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2023, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	30.10.23	8			
1ª DISCUSSÃO	30.10.23	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	13.11.23	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 28, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Exm.º Sr.
LEONEL MENEGUITE
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos Ilustres Pares desta Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2023.

A Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 40, 41, 42 e 43, dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e especiais. A autorização constante deste Projeto de Lei tem por finalidade a abertura de **Crédito Adicional Especial**.

Os **créditos adicionais especiais** são destinados a um novo programa, projeto, atividade ou elemento de despesa, criando uma nova dotação não prevista no orçamento, considerando o interesse público em relação ao tema. No caso exposto, trata-se de excesso de arrecadação que se refere à disponibilidade financeira ora creditada na conta específica do Município.

No dia 16 de agosto de 2023 foi promulgada a Portaria nº 1.135 do Ministério da Saúde, regulamentando critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Foram estabelecidas diretrizes, tais como a que dispõe acerca da necessidade de que até o dia 10 do mês da competência respectiva os entes deverão atualizar e confirmar os dados dos profissionais vinculados e, outrossim, a que até 30 dias após o repasse os Municípios precisarão realizar os pagamentos tanto aos seus profissionais como aos seus prestadores.

As despesas de pessoal resultantes do pagamento de pisos salariais para os profissionais de saúde mencionados devem entrar no cômputo do cálculo de pessoal de forma gradativa, conforme escalonamento descrito na referida Emenda Constitucional:

- até o fim do exercício financeiro de 2023, não serão contabilizadas para fins de apuração do limite de gastos com pessoal;
- no segundo exercício financeiro (2024), serão deduzidas em 90% do valor aplicado para fins de apuração do limite de gastos com pessoal;
- entre o terceiro (2025) e o décimo segundo (2034) exercício financeiro será reduzida anualmente na proporção de 10% de seu valor.

Em atendimento aos procedimentos de escrituração das receitas e movimentação dos recursos, os Municípios precisam usar os seguintes marcadores:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

- Fonte de Recurso: 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem;
- Rubrica de Receita - 1.7.1.3.50.21 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada – Principal.

No caso de inexistência da fonte de recursos correspondente no orçamento do Município, se faz necessário a adequação previamente com a inclusão das referidas ações à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e avaliando a necessidade de realizar abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar, a depender da norma e/ou regra vigente aplicada em cada ente.

Assim informado, nosso PL dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos da Portaria nº 1.135 do Ministério da Saúde.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Solicitamos que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência especial e reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROJETO: Nº 000183/2023 26/10/2023
Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Assunto: Mensagem nº 28, capeando Projeto de Lei nº 28, de 26 de outubro de 2023, que " Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2023, e dá outras providências".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) ao Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 1.064, de 06 de dezembro de 2022.

Art. 3º Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica inserido no plano de contas da despesa do Orçamento Municipal do Exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na fonte 1.605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 008 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 008010 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0015 – Programa Saúde é Qualidade de Vida
Projeto: 2.129 – Complemento Piso Enfermagem EC 127/2022
Elemento: 33.90.36 – Outros Serviços Pessoa Física

Art. 4º A despesa constante no artigo anterior, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) decorre de recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que tem origem dos recursos da assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem – EC 127/2022, conjugado aos termos da IN 028/2004 do TCEES.

Art. 5º Fica inserida a Ação Governamental 2.129 – Complemento Piso Enfermagem EC 127/2022 na Lei Municipal nº 1.009, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) deste Município.

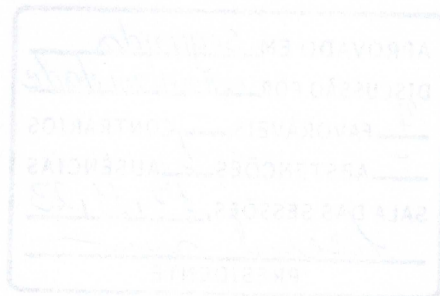
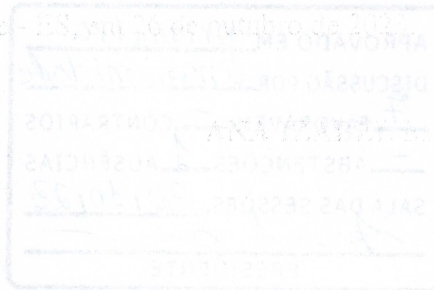
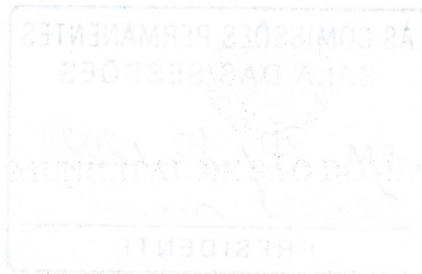


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos do Norte - ES, em 26 de outubro de 2023.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



24/10/23
15/10

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES

EM 30 / 10 / 2023

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade

7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 30/10/23

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade

7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 13/11/23

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 015/2023

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUE-REM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 28/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2023, e dá outras providências"**.

Sala das Sessões,
Em 30 de outubro de 2023.

AGUIMAR CELANTI

Aguiamar Celanti

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

Amilton José Trevizani

CARLOS ALBERTO FERREIRA

Carlos Alberto Ferreira

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Daniilo Henrique Ballarini

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

(Atestado M.)

NILDO CARLOS PECEMILIS

Nildo Carlos Pecemilis

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Sérgio Luiz Tamanini

VANILDO SALVADOR

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



REQUERIMENTO: Nº 000189/2023 30/10/2023

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Requerimento de Urgência nº 015/2023
EDILIDADE - Requerendo tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal do Exercício de 2023, e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Floriano Peixoto, 113 - Centro - São Domingos do Norte - RS - CEP: 96122-000
Telefone (051) 3742 1138 Fax: 3742 1134 CNPJ nº 08.300.000/10
www.camara.mn.rs.gov.br | admin@camara.mn.rs.gov.br

REQUERIMENTO DE URGENCIA Nº 0152023

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-RS

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 282023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de uma Unidade de Saúde Bucal no Município de São Domingos do Norte, RS, e dá outras providências.

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente Sessão
SALA DAS SESSÕES, 30/10/23
Ismael
PRÉSIDENTE

APROVADO EM única
DISCUSSÃO POR unanimidade
4 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 30/10/23
Ismael
PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal; jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Segundo o comando constitucional, a abertura de crédito adicional suplementar ou especial deve ser precedida de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Vejamos o que estabelece o art. 167, inciso V, da Carta Magna:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

No mesmo sentido, importante trazermos à baila o art. 98 e art. 99, inciso V e § 2º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 98. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



O tema também se encontra delineado na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente no artigo 43, *in verbis*:

Art. 43: A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

Pois bem. Considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja em razão de sua elaboração por autoridade incompetente, respeitadas as demais normas de regência, verifica-se, *in casu*, a constitucionalidade formal.

Outrossim, o presente projeto não afronta os textos constitucionais, nem mesmo regras ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material.

Vale mencionar ainda que, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.), inclusive, com a Lei Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a técnica legislativa.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do projeto de Lei em pauta, uma vez que foram observados os requisitos formais e materiais.

É o voto.

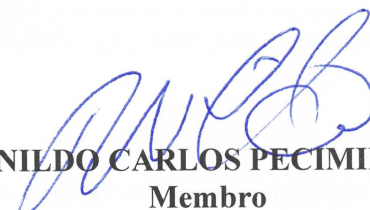
Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 28, de 26 de outubro de 2023, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões,

Em 30 de outubro de 2023.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente


CARLOS ALBERTO FERREIRA
Relator


NILDO CARLOS PECIMILIS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

É o relatório.

Opino.

Segundo o comando constitucional, a abertura de crédito adicional suplementar ou especial deve ser precedida de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Vejamos o que estabelece o art. 167, inciso V, da Carta Magna:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

No mesmo sentido, importante trazermos à baila o art. 98 e art. 99, inciso V e § 2º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 98. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99. São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

O tema também se encontra delineado na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente no artigo 43, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

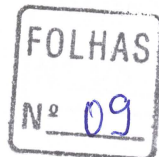


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



[...]

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

Pois bem. Pois bem. Depreende-se do *caput* do dispositivo em tela, que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto nos incisos do seu § 1º encontram-se as fontes de recurso para abertura de tais créditos.

Pois bem. Considerando que a abertura do crédito especial observa os requisitos previstos na legislação vigente, manifesto-me favorável ao Projeto de nº 28, de 26 de outubro de 2023

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões,

Em 30 de outubro de 2023.


VANILDO SALVADOR
Presidente


SERGIO LUIZ TAMANINI
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS

Nº 10

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: Projeto de Lei nº 28 de 26 de outubro de 2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2023, e dá outras providências

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 30/10/2023			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS				X
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	7	-	-	1

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 13/11/2023			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR				X
TOTAL	7	-	-	1

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE
 APROVADO POR MAIORIA
 REJEITADO POR UNANIMIDADE
 REJEITADO POR MAIORIA


LEONEL MENEGUETE
Presidente